



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800-400-1005 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ –

### DECRETO Nº 7.8/2025

Fixa normas para a distribuição de aulas e/ou turmas dos profissionais do magistério.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; e

**CONSIDERANDO** o exposto no Art. 98, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

#### **DECRETA:**

**Art.1º.** A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:

- I. O exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
- II. a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- III. a definição do trabalho e período correspondente.

**Parágrafo Único:** A distribuição a que se refere o caput será realizada anualmente.

**Art.2º.** A distribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá no âmbito de cada instituição educacional.

**Art.3º.** A distribuição de turmas ocorrerá de forma escalonada, observando-se as seguintes categorias:

- I. aos profissionais efetivos que realizaram o curso Formadores em Ação – Municípios;
- II. aos profissionais efetivos que não realizaram o referido curso;
- III. aos profissionais em estágio probatório que realizaram o curso Formadores em Ação – Municípios;
- IV. aos profissionais em estágio probatório que não realizaram o curso Formadores em Ação – Municípios.

**Parágrafo Único:** A classificação dentro das categorias obedecerá à seguinte ordem:

- a) profissional que realizou a 1ª e a 2ª jornadas;
- b) profissional que realizou a 2ª jornada;
- c) profissional que realizou a 1ª jornada;
- d) profissional com maior tempo de efetivo exercício em funções de magistério na Rede Municipal de Ensino de Arapoti;
- e) profissional com maior tempo de exercício em funções de magistério na instituição educacional;
- f) profissional com maior habilitação ou titulação na área da educação, conforme a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone 0800-400-1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ –

seguinte ordem:

1. graduação;

2. pós-graduação.

**g)** as aulas de Jogos e Brincadeiras serão distribuídas preferencialmente aos profissionais de Educação Física.

**h)** As aulas de Língua Inglesa serão atribuídas, preferencialmente, aos profissionais que possuam habilitação específica na área.

**§1º.** Persistindo o empate, adotar-se-á a distribuição de aulas e/ou turmas por sorteio, realizado na presença dos interessados.

**§2º.** Os profissionais do magistério cedidos por outras entidades, entes federados ou órgãos não integrantes da rede municipal de ensino terão o tempo de serviço computado a partir da data da cedência.

**§3º.** O profissional do magistério que ocupar cargo em comissão junto à rede municipal de ensino, com atribuições voltadas à educação, terá o tempo de serviço correspondente computado para todos os fins de direito.

**Art.4º.** As aulas e/ou turmas criadas ou vagas durante o ano letivo, serão distribuídas de acordo com a organização da instituição, observando-se as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art.5º.** O profissional do magistério designado para o exercício da docência no atendimento educacional especializado e/ou Sala de Recursos Multifuncional, deverá possuir formação específica, tendo conhecimento da obrigatoriedade de realização dos preceitos da Educação Especial e de elaboração de documentos específicos como: PEI, PAEE, observando-se as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art.6º.** A atribuição de jornada para exercício em salas de apoio à aprendizagem será de competência do Dirigente da Educação Municipal, ouvida a direção da instituição educacional.

**Art.7º.** Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontrarem-se em licença maternidade ou em tratamento de saúde, deverão participar do processo de distribuição.

**Art.8º.** Os profissionais do magistério que não puderem comparecer na distribuição de aulas e/ou turmas, poderão fazê-lo por meio e procuração sem necessidade de registro em cartório.

**Parágrafo Único:** A não presença do profissional ou do seu representante acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.

**Art.9º.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, estabelecer para os profissionais do magistério amparados pelo que dispõe o art. 97 da Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800-400-1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
**ARAPOTI – PARANÁ –**

Municipal nº1.898 de 13 de dezembro de 2018, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das atribuições e responsabilidades a compatibilidade com suas limitações.

**Art.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Arapoti.

**Art.11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº. 7.838/2025.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

**-IRANI JOSÉ BARROS-**  
Prefeito Municipal